

**PARECER DE COMISSÃO FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI Nº PAC-273/2015
AO(s) DOCUMENTO(s) PLE-092/2015 CONFORME PROCESSO-552/2015**

Dados do Protocolo

Protocolado em: 22/12/2015 10:58:35

Protocolado por: Débora Geib

**PARECER DE COMISSÃO FAVORÁVEL AO
PROJETO DE LEI 092/2015**

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Projeto de Lei nº.: 092/2015

Autor: Executivo Municipal

Parecer: Favorável

Ementa: Altera dispositivo da Lei no. 3.338, de 12 de dezembro de 2014, que dispõe sobre a concessão do subsídio ao transporte escolar de estudantes técnicos e universitários do município de Gramado.

Relator: Vereador Rafael Ronsoni

RELATÓRIO

Conforme disposição regimental prevista no artigo 70, o projeto veio a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise, tendo anteriormente recebido parecer jurídico da Procuradora Geral.

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa por iniciativa do Executivo Municipal sob a forma de projeto de lei, tendo como objeto a alteração de dispositivo da Lei no. 3.338, de 12 de dezembro de 2014, que dispõe sobre a concessão do subsídio ao transporte escolar de estudantes técnicos e universitários do município de Gramado.

Em relação a matéria da Proposição sob análise menciona-se que o projeto prevê alterar dispositivos da Lei nº. 3338/2014 que dispõe sobre a concessão do subsídio ao transporte escolar de estudantes técnicos e universitários do Município. O projeto objetiva adequar à legislação pertinente para incluir as Universidades: UCS e FSG em Caxias do Sul que não estavam contempladas na lei e que agora existe demanda para estas novas rotas, sendo esta uma solicitação da AGEU.

Quanto as questões de técnica legislativa, previstas na Lei Complementar nº 95 de 1998 e, suas alterações, cabe ressaltar que o projeto de lei encontra-se

apto.

Em razão do exposto, exaramos parecer favorável em relação ao projeto de lei sob análise, já que em tramitação regular e para a continuidade do processo legislativo analisamos os aspectos constitucionais, legais e jurídicos. Logo, não verificamos nenhum vício de iniciativa ou inconstitucionalidade a ser arguida.

Desta forma, em condições de ser apreciado em Plenário, no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação analisar.

É o nosso Parecer.

Câmara Municipal de Gramado, 22 de Dezembro de 2015.

Giovani Foss Colorio
Presidente

João Teixeira
Vice-Presidente

Rafael Ronsoni
Relator